

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

PREÂMBULO

A Lei n° 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° NOÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

ARTIGO 2° OBJECTIVOS

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3° da Lei n° 33/98, de 18 de Julho.

ARTIGO 3° COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou um substituto por ele designado;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada Grupo Municipal da Assembleia Municipal de Mirandela;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Mirandela, de Torre de D. Chama e de Abreiro;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) O Comandante da Polícia de Segurança Pública;
- g) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
- i) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Mirandela;
- J) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Torre de D. Chama;
- l) Um representante do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social;
- m) Um representante da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela;
- n) Um representante do ISEIT de Mirandela;
- o) Um representante do Agrupamento de Escolas de Mirandela;
- p) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela;
- q) Um representante da Unidade Local de Saúde de Mirandela;
- r) Um representante de cada um dos Centros de Saúde de Mirandela;
- s) Dois representantes sindicais: 1 da UGT e outro da CGTP;
- t) Um representante da Unidade de Cuidados na Comunidade;
- u) Um representante da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados – Mirandela 1;
- v) Um representante da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados – Mirandela 2;
- x) Um representante da Equipa Coordenadora dos Cuidados Continuados;
- z) Um representante da Unidade Pastoral de Mirandela;
- aa) Um representante da APPACDM;
- bb) Um representante da Delegação de Mirandela da ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).

ARTIGO 5º

PRESIDÊNCIA

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado dg entre os membros do Conselho;
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 7º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

- 1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

ARTIGO 8º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 9º

ORDEM DO DIA

- 1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 10º

QUORUM

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
- 3 - No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

ARTIGO 11º

USO DA PALAVRA

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 15 minutos.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

ARTIGO 12º

ELABORAÇÃO DOS PARECERES

- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

ARTIGO 13º

APROVAÇÃO DE PARECERES

- 1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

ARTIGO 14º

PERIODICIDADE E CONHECIMENTO DOS PARECERES

1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

DAS ACTAS

ARTIGO 15º

ACTAS DAS REUNIÕES

1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º

POSSE

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

ARTIGO 17º

APOIO LOGÍSTICO

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

ARTIGO 18º
CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 19º
PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regulamento e as alterações subsequentes produzem efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Mirandela.